



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00060/2021

PROJETO DE LEI Nº DE.... DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de Louveira, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Louveira o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle de tráfego de veículos;
- II - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV - Ampliar a vigilância ambiental;
- V - Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI - Auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único. A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Departamento da Guarda Municipal de Louveira, vinculada aos critérios e determinações estipulados pela Secretaria Municipal de Segurança e por esta Lei.

Art. 2º A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;
- II - Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- III - A definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;
- IV - Apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;
- V - Índices de acidentes de trânsito;
- VI - Incidência de danos ao patrimônio público;
- VII - Ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. No interstício de 24 (vinte e quatro) meses, deverá ser renovado o estudo técnico, sendo indicada de forma expressa e fundamentada a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve ser realizado no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade e intimidade.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por intermédio da do Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Segurança, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança, no âmbito de sua atuação, estabelecerá normativas, instruções e regras para operação, gerenciamento e coordenação do Sistema de Videomonitoramento, podendo delegar referidas atividades ao Comando da Guarda Municipal de Louveira, mediante a expedição de ato normativo.

Art. 6º Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal e aos demais órgãos de Segurança Pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Na hipótese de captação de imagens, verificar-se a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art.1º desta Lei, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido à Autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º As gravações de imagens obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em razão da necessidade ou conveniência da Administração Pública, por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por intermédio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil, da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores e eventuais terceiros contratados, credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. O acesso à Central de Videomonitoramento, àqueles não previstos no *caput*, somente será permitida pelo Secretário Municipal de Segurança, mediante comunicação antecipada e devida justificativa, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída e coordenada pelo Inspetor do CECOM.

Art. 11. Os servidores credenciados à Central de Videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação individual e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13º As pessoas que, em razão das suas funções, acessam as imagens e gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 10 de setembro de 2021.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Louveira, 10 de setembro de 2021.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTÓCOLO N.º 0460/2021
DATA: 30 / 09 / 2021
HORA: 14 : 52 - Vanessa

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei visando a implantação do “*Sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de Louveira, e dá outras providências*”.

O referido projeto de lei visa normatizar a cessão de imagens obtidas pelas câmaras de videomonitoramento do Município de Louveira, considerando a ausência de ato normativo municipal regulamentado a utilização dessas imagens, notadamente em relação a cessão de imagens a terceiros.

Insta consignar que, o sistema de videomonitoramento já vem sendo executado e tem a finalidade de apoiar as políticas públicas de Segurança Pública, subsidiando o patrulhamento preventivo e ostensivo para coibir a prática de atos delituosos, porém se faz necessário a regulamentação de uso e operação conforme exposto alhures.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Por fim, esclarecemos que a presente lei complementar, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pela Secretaria de Finanças e subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Louveira

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente Projeto de Lei.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas do Município de Louveira" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 09 de setembro de 2021



Estanislau Steck
Prefeito Municipal